

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 084/2013

ANO

2013

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

070/2013

EMENTA

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul - ADESF.**

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

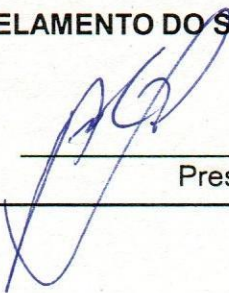
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 06 / 13

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 06 / 13

APROVADO 11 / 06 / 13

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

Ocorrências:

Urgência Especial: 11 / 06 / 13

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 82 / 2013

Data: 12 / 06 / 13



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 079/2013

Santa Fé do Sul, 10 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente:

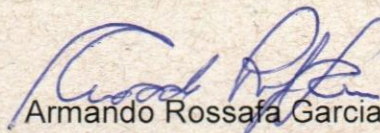
Tenho a honra de encaminhar, a essa atuante Casa de Leis, o incluso projeto que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul – ADESF.

A formalização do convênio a ser firmado com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul – ADESF viabiliza a continuidade do projeto “Incubadora de Empresas de Santa Fé do Sul”, que tem, por meio de sua educação empreendedora, contribuído de forma significativa para o surgimento de novos negócios no município.

Vale lembrar ainda que este projeto conta com o total apoio do SEBRAE que, em ações conjuntas com a Prefeitura e os diversos segmentos ligadas às micros e pequenas empresas, tem proporcionado à Santa Fé do Sul e nossa região um trabalho diferenciado em prol do desenvolvimento econômico regional.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reitero, a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e grande consideração.



Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

070/2013

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul – ADESF.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul – ADESF, inscrita no CNPJ n.º 02.298.970/0001-40, com o propósito de dar suporte ao projeto “Incubadora de Empresas de Santa Fé do Sul”, no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

§ 1º - Para a execução do convênio mencionado no caput deste artigo, caberá à Agência de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul – ADESF:

- a) desenvolver, em sua integralidade, o projeto de que trata o caput deste artigo, firmando, inclusive, parceria com outras entidades, se necessário;
- b) cumprir o plano de trabalho proposto, atendidas as disposições contidas no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93;
- c) efetuar a prestação de contas, oriunda da celebração do convênio, até o dia 30 de janeiro de cada ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Prefeitura Municipal com intuito de dar o suporte a que se refere o caput deste artigo, destinará mensalmente recursos financeiros na importância de até R\$ 3.950 (três mil, novecentos e cinquenta reais), nos moldes em que dispuser o convênio.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

§ 3º - A Prefeitura poderá disponibilizar à ADESF, espaço físico, recursos humanos e materiais necessários para a manutenção de suas atividades relacionadas ao projeto que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** - Os termos do convênio a que se refere o artigo anterior serão estabelecidos em instrumento próprio e reger-se-á, no que couber, pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

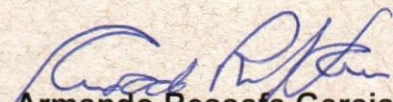
**Art. 3º** - A vigência do convênio de que trata esta lei será de 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Fica incluído no Programa da Secretaria de Turismo, constante do Plano Plurianual (Lei nº 2.990, de 12/09/2012) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.012, de 14/12/2012), as atividades decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas Leis 2.460, de 13 de dezembro de 2007, 2.533, de 28 de agosto de 2008, 2.878, de 14 de dezembro de 2011 e 3.021, de 10 de Janeiro de 2013.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de janeiro de 2013.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

11 JUN 2013

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

10 JUN. 2013

8 PROT. Nº 306

**PROTOCOLO**

Processo nº. 84/2013

**PROJETO DE LEI Nº. 70/2013.**

**Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul - ADESF".**

**Autor: Executivo Municipal**

**PARECER**

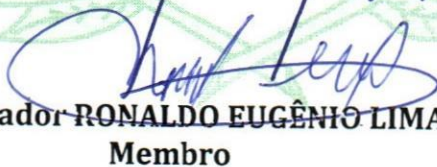
A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Processo nº. 84/2013

**PROJETO DE LEI Nº. 70/2013.**

**Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul - ADESF".**

Autor: Executivo Municipal

**PARECER**

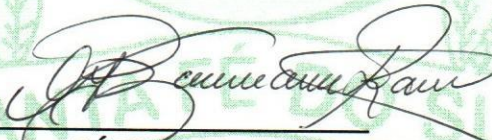
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.



a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator



a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


### urgência especial

para tramitação do Projeto de Lei nº. 70/2013, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Santa Fé do Sul - ADESF"**.

#### JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
11 de junho de 2013

  
Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO  
Presidente da Comissão

  
Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI  
Relator

  
Vereador EVANDRO MURA  
Membro

a: urgência